



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

DATA DE ABERTURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2018 HORÁRIO: 09:00

REQUERENTE: SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA, nomeada pelo decreto nº 002/2018, após AUTORIZAÇÃO do Presidente da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA, atendendo à demanda do setor contábil e de licitações, que necessita da contratação de serviços de elaboração das prestações de contas para Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e de serviços de assessoria e consultoria contábil e na elaboração de processos licitatórios, amparado com dotação orçamentária de recursos próprios.

CONSIDERANDO que a empresa **FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME** possui requisitos para prestar tais serviços para a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA, compreendendo os serviços de assessoria e consultoria contábil.

CONSIDERANDO que a empresa **FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, representada pelo Sr. FRANCISCO FOGAÇA DE CASTRO, brasileiro, Contador, inscrito no CPF sob o n.º 280.456.452/53, portador da cédula de identidade RG n.º 1.575.149, expedida pela SSP/PA, possuindo em seu quadro funcional, profissionais qualificados que estão preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e eficácia.

CONSIDERANDO as disposições previstas no art.13, III c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a notoriedade da competência da empresa **FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social;

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa contratada já presta serviços a esta casa de leis e que trabalha atendendo a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no Estado do Pará, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando muito mais eficiente e eficaz;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
CNPJ(MF) 34.670.992/0001-86



CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer os serviços de assessoria e consultoria contábil é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, distância percorrida para comparecimento a sede do Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO que a Lei não proíbe a terceirização de serviço de assessoria e consultoria contábil, que embora de natureza contínua (art.57, II da Lei de Licitações), pode ser contratado na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa citada e os profissionais dela integrantes, em epígrafe, preenchem as condições e requisitos para atender os serviços de assessoria e consultoria contábil, objeto da contratação, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a sua contratação, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei n. 8.666/93.

Publique-se e Registre-se.

Pau D'arco-PA, 27 de Fevereiro de 2018.

Francisco Lima Nunes Neto
Presidente da Comissão de Licitação

Ildeci da Silva
1º Membro

Bento Gutemberg V. de Oliveira
2º Membro